Contrato de Prestação de Serviços nº 14/2015 - PGDF, nos termos do Padrão nº 03/2002.

Processo nº 020.002.290/2014.

Cláusula Primeira – Das Partes

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio de sua Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, doravante denominada Contratante, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.394.643/0001-67, representada por **MÁRCIA CARVALHO GAZETA**, na qualidade de Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, § 3º, combinado com o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001 e art. 31 do Decreto nº 32.598/2010 e **EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA** , doravante denominada Contratada, CNPJ nº 60.501.293/0001-12, com sede na Rua do Bosque nº 820 – CEP: 01.136-000 – Barra Funda/SP, neste ato representada por **EDUARDO AUGUSTO KIRCHNER,** RG nº 7.790.006-3 - SSP/PR, CPF nº 056.988.689-99, na qualidade de Diretor de vendas.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta de fls. 03/06, da autorização de Inexigibilidade de licitação, fl. 130, ratificada às fls. 134/135, do Projeto Básico de fls. 07/09 do Parecer nº 681/2014 PROCAD/PGDF e demais disposições da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

Contratação de assinatura de base de dados especializada em matérias jurídicas nas seguintes áreas: arbitragem e mediação, direito ambiental, direito bancário, direito civil, direito constitucional, direito do consumidor, direito do trabalho, direito educacional, direito empresarial, direito imobiliário, direito internacional, direito penal, direito penal econômico, direito privado, direito processual civil, direitos humanos, direitos registral, direito tributário.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do contrato é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
I – Unidade Orçamentária: 12901
II – Programa de Trabalho: 03122600342200007
III – Natureza da Despesa: 339039
IV – Fonte de Recursos: 370000000
6.2 – O empenho é de R$ 30.000 (trinta mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2015NE00188, emitida em 25/09/2015, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidado até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Nona – Da responsabilidade do Distrito Federal

9.1 - O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

9.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e aplicando as penalidades cabíveis, caso as falhas o exijam;

9.3 - Comunicar à contratada a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas; e

9.4 – Supervisionar o conteúdo fornecido e requisitar eventuais reparos em caso de falhas técnicas, solicitando a estabilidade e regularidade do respectivo acesso.

Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

10.1 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes;

10.2 – Disponibilizar o acesso à base de dados no período máximo de 24 (vinte e quatro horas da assinatura do contrato;

10.3 – Comunicar formalmente à contratante, dentro do prazo de fornecimento estabelecido, qualquer condição inadequada ao fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar ou impedir a perfeita execução do contrato nos prazos fixados;

10.4 – Disponibilizar no total 25 (vinte e cinco) *logins* de acesso à base de dados da Revista Tribunais Online à Contratante,

10.5 – Apresentar a nota fiscal com a discriminação completa da assinatura, incluindo o período da sua vigência;

10.6 – Corrigir as falhas eventualmente verificadas pela contratante e que lhe forem devidamente comunicadas;

10.7 – Enviar relatório de acessos à base de dados mensalmente e sempre que solicitado pela Contratante;

10.8 – Informar à Contratante sempre que houver atualizações incorporadas aos Códigos comentados;

10.9 – Evitar a veiculação de publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato.

Cláusula Décima Primeira – Da Alteração Contratual

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades

A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às sanções previstas no art. 86, caput e § 1° da Lei nº 8.666/1993, bem como no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006.

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, desde que haja conveniência para a Administração, devendo, para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração e reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Quinta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sexta – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Cláusula Décima Sétima - Da Publicação e do Registro
A eficácia deste termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Procuradoria Geral do Distrito Federal, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Oitava – Do Foro
Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

Brasília, 30 SET. 2015 de de 2015.

Pelo Distrito Federal:

MÁRCIA CARVALHO GAZETA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral do Distrito Federal

Pela Contratada:

15º Tabelião

CPF 056.988.689-99

EDUARDO AUGUSTO KIRCHNER
Diretor de Vendas

Testemunhas:

1 –

CPF. 131.816.988-73

Marisa Portela Harms
Diretora Editorial

2 -

TABELIÃO OLIVEIRA LIMA
15º Cartório de Notas
Bel. João Roberto de Oliveira Lima
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP 04548-005
Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP
PABX: (11) 3058-5100 - www.15notas.com.br

Reconheco por SEMELHANCA COM VALOR ECONOMICO a(s) Firma(s) de: EDUARDO AUGUSTO KIRCHNER, a qual confere com padrao depositado em cartorio.
São Paulo/SP, 30/09/2015 - 11:42:47
Em Testemunho da verdade. Total R$ 7,34
DOUGLAS VIEIRA DARIO - ESCREVENTE
Etiqueta: 797413 Selos: AA 77303
VÁLIDO SOMENTE CO

15º Tabelião Oliveira Lima Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855 - SP - Tel 3058-5100 Capital